CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 22/ 2015 - CBMPA, REFERENTE À SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SINAL DE INTERNET QUE CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA V.P.ACIOLI EIRELI - ME CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. Cel. QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF 086.843.082-04, e a Empresa V.P. ACIOLI EIRELI - ME, estabelecida na Av. Curralinho 4444 - Cidade Nova - Breves - Pa - CEP: 68.800-000 - Fone: (91) 3783-1219, e-mail: victorbreves@gmail.com, CNPJ nº 18.919.956/0001-57 como CONTRATADA, por seu representante legal o Sr. Victor Padilho Acioli, CIC/CPF nº 847.063.842-49, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **DISPENSA Nº04** – **CBMPA.**

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de instalação de sinal de internet (fornecimento de link de dados) para o quartel do 11º Grupamento Bombeiro Militar / Breves, adjudicado a CONTRATADA conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA DO OBJETO:

O local e prazo de cumprimento do objeto serão no Quartel do 11º Grupamento Bombeiro Militar, após serem cumpridas todas as legalidades jurídicas e administrativas do processo, devendo o objeto da presente licitação ser instalado em até 48 horas, podendo ser cumprido antes de acordo com a necessidade e demanda solicitada pelo CBMPA a contar da data de assinatura do correspondente Contrato, podendo juntamente ser expedida a nota de empenho pela DAL.

CLÁUSULA V - PREÇO:

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

h

There & Jo

ITEM	DESCRIÇÃO / UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de 01 (um) ponto de sinal de internet banda larga de 2 MB. No período de 01 ano com roteador sem fio wi-fi e kit de acesso a internet.	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
PREÇO GLOBAL			R\$ 7.200,00

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- 6.1-O pagamento será efetuado pelo CBM, sendo creditado em Conta Corrente através de Ordem de Pagamento, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de recebimento;
- 6.2- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

7.1- O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período, podendo ser renovado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência das partes contratantes;

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:

Funcional Programática: 06.122.1297.4534

Nat. Da Despesa: 339039

Fonte: 0101

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

- 9.1 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:
- 9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBM processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;
- 9.3 No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito a Proposta de Preços, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, à critério da Autoridade Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação na forma da lei perante o CBM.
- 9.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

9.5 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada

iudicialmente.

9.6 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

a) impedido de contratar com a Administração Pública;

b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

CLÁUSULA X – A INSTALAÇÃO DO LINK COMPARTILHADO DE INTERNET DEVERÁ SEGUIR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) O link deverá possuir tecnologia satelital, fibra óptica, via rádio ou cabeamento metálico de par trançado, excluindo-se qualquer tecnologia móvel celular (GPRS, 3G, 4G);

b) Os links que utilizam ondas de rádio ou similar deverão ser homologados/autorizados pela ANATEL e possuir todas as exigências legais para o fornecimento do serviço, sendo necessária sua comprovação, através dos documentos específicos;

c) Deverá incluir serviços de manutenção dos links de acesso à Internet;

d) A autenticação da internet deverá ser feita pela Contratada (provedor de acesso incluso);

e) Toda a quantidade de dados e tempo de conexão deverá ser sem limites;

f) Disponibilizar velocidade mínima de download de 02 (deis) Megabits/s (Download e Upload) com garantia de no mínimo 90% do valor de banda contratado:

g) Fornecer o kit de equipamentos (modem e/ou roteador e/ou antena) necessários à instalação do serviço, dependendo da opção para o local, os quais deverão possuir interface paira conexão de placa de rede Ethernet 10/100 e conexão sem fio;

h) O fornecimento da infraestrutura adequada no ponto de instalação para manter o serviço em pleno funcionamento (incluindo a instalação do ponto de energia elétrica para alimentação do modera se necessário) é de responsabilidade da Contratada;

i) O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade e garantia de qualidade contratadas;

j) A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir a velocidade contratada.

k) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

XI - OS COMPROMISSOS BÁSICOS ASSUMIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA SÃO:

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CBMPA;
- b) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas á Contratada;
- c) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- d) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- e) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

Je Je

Dieigne B.d.

- f) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- g) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- h) Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá saná-la no prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura do chamado, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado em até 72 (setenta e duas) horas com solicitação formal, justificada e aceita pelo setor responsável da Unidade Bombeiro Militar;
- i) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, enodem, roteador ou outros equipamentos necessários á prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- j) Substituir, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias Úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento "modem", ou roteador ou outro (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc. sem ônus para a Contratante:
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas;
- 1) Preparo para entrega dos links na localidade especificada pela CONTRATANTE;
- m) Fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos da localidade (roteadores, etc), para o correto funcionamento do acesso a internet;

CLÁUSULA XII - DEVERES DO CONTRATANTE

- 12.1 São deveres do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:
- 12.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 12.1.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na proposta da contratada;
- 12.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no processo de Dispensa de licitação;
- 12.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- 12.1.6 Realizar visita técnica na sede da contratada a fim de verificar o atendimento às exigências editalícias, principalmente no que tange ao atendimento as Boas Práticas na prestação de serviços;
- 12.1.7 Solicitar através do Fiscal do Contrato, o Comandante do 5º GBM, com antecedência mínima de 48 h, a prestação do serviço pretendido mencionando pela contratada.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO:

- O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação:
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

K

CLÁUSULA XIV - CONDIÇÃO GERAL:

14.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**:

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XVII - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 16 de Junho de 2015.

NAHUM FERNANDES DA SILVA - CEL QOBM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

> Nahum Pernondes da Silva-CSL 00534 Comandanie-Geral do CBIADA

Contratante CARTURIO DÁRIO FURTADO - 1º OFÍCIO RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço __61, assinatura (s) indicada pela seta por: ___ AUTENTICIDADE SEMELHANÇA VICTOR PODILING VALIDO SOMENTE COM O(OS) SELO(S) Em testerate

VICTOR PADILHO ACIOLI V.P. ACIOLI EIRELI - ME

Contratada

in the following defined by the control of the confidence of the control of the c